



São Paulo, 20 de fevereiro de 2017  
35/2017-DF-DJU

À

**Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar

20050-901 - Rio de Janeiro/RJ

Endereço eletrônico: [audpublicaSDM1016@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSDM1016@cvm.gov.br)

At.: Sr. Antonio Carlos Berwanger

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado – SDM

**Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº 10/16**

Prezado Senhor,

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) vem, pela presente, apresentar manifestação ao Edital de Audiência Pública SDM nº 10/16 (“Edital”), por meio do qual são submetidas à apreciação do mercado propostas de alterações na Instrução CVM nº 480, de 07/12/2009, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários (“Minuta”).

Em primeiro lugar, gostaríamos de cumprimentar essa Autarquia pelo permanente engajamento em relação ao fomento e disseminação das melhores práticas de governança corporativa, com a finalidade de desenvolver o mercado de valor mobiliários brasileiro.

Não obstante a salutar iniciativa, apresentamos abaixo algumas considerações às propostas contidas no Edital.

No intuito de facilitar a análise por essa Autarquia, apresentaremos nossos comentários divididos pelos artigos objeto da Minuta, conforme segue, sendo as propostas de inclusão em azul e de exclusão em vermelho.

## 1. ICVM 480

### 1.1 Art. 2º, §4º, inciso II

<i>Texto da Minuta</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p>“Art. 2º (...)</p> <p>§ 3º As ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações ou certificados de depósito desses valores mobiliários emitidos por emissor em fase pré-operacional registrado na categoria A só podem ser negociados entre investidores qualificados.</p> <p>§ 4º A restrição prevista no §3º cessará quando o emissor:</p> <p>I – se tornar operacional; ou</p> <p>II – realizar oferta pública de ações e cumprir os requisitos previstos na regulamentação específica que autorizam a negociação das ações ofertadas entre investidores considerados não qualificados. (...)”</p>	<p>“Art. 2º (...)</p> <p>§ 3º As ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações ou certificados de depósito desses valores mobiliários emitidos por emissor em fase pré-operacional registrado na categoria A só podem ser negociados entre investidores qualificados.</p> <p>§ 4º A restrição prevista no §3º cessará quando o emissor:</p> <p>I – se tornar operacional; ou</p> <p>II – realizar oferta pública de ações <i>ou de certificados de depósito de ações</i> e cumprir os requisitos previstos na regulamentação específica que autorizam a negociação das ações ofertadas entre investidores considerados não qualificados. (...)”</p>

#### Justificativa:

Sugerimos a inclusão dos certificados de depósito de ações na redação do inciso II do §4º do artigo 2º da Minuta, de modo a contemplar tal espécie de valor mobiliário na hipótese ali referida.

### 1.2 Art. 36, Parágrafo único

<i>Texto Atual</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p>“Art. 36. (...)</p> <p>Parágrafo único. O emissor em recuperação judicial registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores deve entregar o</p>	<p>“Art. 36. (...)</p> <p>Parágrafo único. O emissor em recuperação judicial registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações <i>ou de certificado de depósito de ações</i> em</p>



<i>formulário de referência preenchido com as seções 1, 4 e 10 e com os itens 12.5, 12.7, 15.1 e 15.2, observado o disposto no § 3º do art. 24 desta Instrução.”</i>	<i>bolsa de valores deve entregar o formulário de referência preenchido <b>exclusivamente</b> com as seções 1, 4 e 10 e com os itens 12.5, 12.7, 15.1 e 15.2, observado o disposto no § 3º do art. 24 desta Instrução, até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação.”</i>
--	--

**Justificativa:**

Sugerimos as alterações na redação do parágrafo único do artigo 36 da Minuta, de modo a estabelecer que o emissor em recuperação judicial deve prestar apenas as informações indicadas nas seções e nos itens do FRe mencionados no referido dispositivo. Dessa forma restará claro aos investidores quais dados correspondem fielmente à situação presente dos emissores em recuperação judicial, evitando-se que o FRe apresente simultaneamente informações atualizadas e desatualizadas.

Sugerimos, ainda, que o dispositivo explicita o momento em que as companhias deverão retomar a divulgação completa das informações constantes do FRe.

**1.3 Art. 58, §§ 1º e 2º**

<b>Texto Atual</b>	<b>Texto Proposto</b>
<p>“Art. 58.(...)</p> <p>§ 1º O valor da multa diária prevista neste artigo fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) caso o emissor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial.</p> <p>§ 2º A multa prevista neste artigo não será aplicada ao emissor que esteja em falência ou em liquidação. (...)</p>	<p>“Art. 58. (...)</p> <p>§ 1º O valor da multa diária prevista neste artigo fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) caso o emissor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, <b>sem prejuízo do disposto nos arts. 52 e 54 desta Instrução.</b></p> <p>§ 2º A multa prevista neste artigo não será aplicada ao emissor que esteja em falência ou em liquidação, <b>sem prejuízo do disposto nos arts. 52 e 54 desta Instrução.</b>” (...)</p>

**Justificativa:**

Consideramos pertinente explicitar que o tratamento diferenciado em relação às multas aplicadas aos emissores em situações excepcionais não afasta as hipóteses de suspensão e cancelamento do registro de companhia aberta junto à CVM.

**1.4 Art. 29-A**

<i>Texto Atual</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p>“Art. 29-A. O informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas é o documento eletrônico cujo conteúdo reflète o Anexo 29-A.</p> <p>§ 1º O emissor registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores deve entregar o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, em até 6 (seis) meses contados da data de encerramento do exercício social.</p> <p>§ 2º O informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas deve ser reentregue atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários.”</p>	<p>“Art. 29-A. O informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas é o documento eletrônico cujo conteúdo reflète o Anexo 29-A.</p> <p><del>§ 1º</del> <i>Parágrafo único.</i> O emissor registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações <i>ou certificados de depósito de ações</i> em bolsa de valores deve entregar o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, em até 6 (seis) meses contados da data de encerramento do exercício social.</p> <p><del>§ 2º O informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas deve ser reentregue atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários.”</del></p>

**Justificativa:**

De acordo com o proposto na Minuta, no pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as companhias abertas devem apresentar o Informe atualizado, de modo a “garantir o acesso dos investidores a informações atualizadas relativas ao Código no momento da oferta”.

Todavia, o fato de as informações relativas às medidas de governança corporativas adotadas pelas companhias constarem de um documento separado e não serem incorporadas

aos prospectos das ofertas públicas de distribuição (como ocorre em relação ao FRe), fará com que sejam atualizados e disseminados, no momento da oferta, dois documentos distintos que tratam de informações relacionadas à governança corporativa (Informe e FRe), sujeitos, todavia, a níveis de escrutínio e verificação diversos.

Isso ocorrerá uma vez que, de acordo com a mecânica proposta (e conforme descrito no Edital), o FRe estará sujeito ao processo de avaliação e checagem conduzido pelos intermediários da oferta pública, o que não ocorrerá em relação ao Informe, o que pode, inclusive, levar a divergências ou conflitos entre o conteúdo do Informe e do FRe.

Dessa forma, consideramos que, caso essa D. CVM considere inoportuno incluir o Informe no rol de informações incorporadas ao conteúdo dos documentos informacionais disponibilizados ao público investidor no contexto das ofertas públicas objeto de registro perante a CVM – sujeitos, portanto, à verificação pelos intermediários de tais operações – a obrigação de atualização desse documento no momento do pedido de registro da oferta deveria ser excluída da Minuta, explicitando-se, assim, que se trata de informação que não compõem o conjunto informacional relacionado à operação e que é objeto de atualização pela companhia apenas anualmente.

Caso essa D. CVM entenda que se trata de informação que, pelo seu conteúdo, deve ser atualizada e disseminada no momento do pedido de registro de oferta pública de distribuição, consideramos salutar incluir o conteúdo do Informe dentro do conjunto de informações sujeitas ao processo de verificação pelos intermediários da oferta, a fim de evitar divergências ou níveis qualitativos diferenciados em relação ao conteúdo das informações que são disponibilizadas durante as ofertas públicas.

## 2. Anexo 24 à ICVM 480

### 2.1 Item 3.4

<i>Texto Atual</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p>“3.4. (...)”</p> <p><i>e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da</i></p>	<p>“3.4. (...)”</p> <p><i>e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da</i></p>

<i>aprovação e, locais onde a política pode ser consultada”</i>	<i>aprovação e, locais e páginas na rede mundial de computadores onde a política pode ser consultada”</i>
---	---

**Justificativa:**

Recomendamos que sejam indicados os endereços eletrônicos onde as políticas estarão disponíveis, dentre eles, página da companhia – seção destinada às informações divulgadas pelo departamento de relação com investidores, página da CVM e das entidades administradoras de mercados organizados.

**2.2 Item 5.4**

<i>Texto Atual</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p><i>“5.4. Em relação aos controles adotados pelo emissor para a prevenção e identificação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar: (...)</i></p> <p><i>iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando: (...)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>• órgão que aprovou o código, data da aprovação e locais onde o código pode ser consultado</i></li> </ul> <p><i>b. se o emissor possui canal de denúncia aberto a empregados e a terceiros, indicando, em caso positivo, se há mecanismos de sigilo e de proteção a denunciante de boa-fé e o órgão da companhia responsável pela apuração de denúncias</i></p>	<p><i>“5.4. Em relação aos controles adotados pelo emissor para a prevenção e identificação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar: (...)</i></p> <p><i>iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando: (...)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>• órgão que aprovou o código, data da aprovação e locais e páginas na rede mundial de computadores onde o código pode ser consultado</i></li> </ul> <p><i>b. se o emissor possui canal de denúncia aberto a empregados e a terceiros, indicando, em caso positivo, se há mecanismos de <del>sigilo</del> anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé e o órgão da companhia responsável pela apuração de denúncias</i></p>

**Justificativa:**

Recomendamos que sejam indicados os endereços eletrônicos nos quais o código de ética ou de conduta adotado pelo emissor estará disponível, dentre eles, página da companhia – seção destinada às informações divulgadas pelo departamento de relação com investidores, página da CVM e das entidades administradoras de mercados organizados.

Sugerimos também a substituição da palavra “sigilo” por “anonimato” dado que este último recai sobre o sujeito denunciante e não sobre o objeto da denúncia.

### 2.3 Item 7.1-A

<i>Texto Atual</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p>“7.1-A. Indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista:</p> <p>a. interesse público que justificou sua criação</p> <p>b. atividades do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, destacando os programas governamentais criados</p> <p>c. relativamente ao que impactar o emissor e considerando o disposto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual referente ao ente federativo controlador, os investimentos, custos e receitas não auferidas, bem como os recursos envolvidos, as fontes e condições de financiamento, inclusive quanto a eventual dotação orçamentária, das políticas públicas; (...)”</p>	<p>“7.1-A. Indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista:</p> <p>a. interesse público que justificou sua criação</p> <p>b. <del>atividades</del> <i>atuação</i> do emissor em atendimento às políticas públicas (<i>incluindo metas de universalização</i>), incluindo os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, <del>destacando os programas governamentais criados</del></p> <p>c. <del>relativamente ao que impactar o emissor e considerando o disposto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual referente ao ente federativo controlador, os investimentos, custos e receitas não auferidas, bem como os recursos envolvidos, as fontes e condições de financiamento, inclusive quanto a eventual dotação orçamentária, das políticas públicas</del> quanto às políticas públicas referidas acima, os investimentos realizados, os custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições;</p> <p>d. estimativa dos impactos das políticas públicas descritas acima no desempenho financeiro do emissor ou declarar que não é realizada análise de impacto financeiro das políticas públicas acima referidas; e</p> <p>e. indicar o processo de formação de preços e as regras aplicáveis à fixação de tarifas”.</p>

**Justificativa:**

Entendemos pertinente ajustar a redação da alínea “c” para excluir as referências ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária, restringindo a informação apenas à indicação das fontes de financiamento das políticas públicas, pois será permitido às companhias declarar que impactos as políticas públicas têm sobre sua atividade e sobre a geração de seu caixa.

Esclarecemos, ainda, que de forma a compatibilizar esta sugestão à iniciativa da BM&FBOVESPA no lançamento do Programa Destaque em Governança de Estatais, ajustaremos o conteúdo do Programa à redação aqui proposta.

**2.4 Item 7.8**

<i>Texto Atual</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p>“7.8. Em relação a políticas socioambientais, indicar:</p> <p>a. se o emissor divulga informações sociais e ambientais</p> <p>b. a metodologia seguida na elaboração dessas informações</p> <p>c. se essas informações são auditadas ou revisadas por entidade independente</p> <p>d. a página na rede mundial de computadores onde podem ser encontradas essas informações.”</p>	<p>7.8. Em relação a políticas socioambientais, indicar:</p> <p>a. se o emissor divulga <i>relatório de sustentabilidade ou documento similar, mencionando: informações sociais e ambientais</i></p> <p><del>b.</del> <i>i. caso haja divulgação, a metodologia seguida na elaboração dessas informações, e se essas informações são auditadas ou revisadas por entidade independente; e <del>a</del> a página na rede mundial de computadores onde podem ser encontradas essas informações; e</i></p> <p><i>ii. caso não haja divulgação, as razões pelas quais o emissor não divulga essas informações;</i></p> <p>b. se o emissor divulga política de responsabilidade socioambiental, mencionando:</p> <p><i>i. caso haja divulgação, a página na rede mundial de computadores onde podem ser encontradas essas informações; e</i></p> <p><i>ii. caso não haja divulgação, as razões pelas quais o emissor não divulga essas informações.</i></p>



**Justificativa:**

Após a avaliação das informações prestadas pelas companhias no FRe em atendimento ao item 7.8, constatamos que muitas companhias não relacionaram a prestação de informações sobre a adoção de políticas socioambientais aos relatórios de sustentabilidade divulgados, causando, em alguns casos, falta ou inconsistência de informações.

Por essa razão, não obstante tal item não seja objeto do Edital, sugerimos sua reorganização no FRe, de modo a explicitar de maneira mais efetiva o conteúdo desejado em relação a tais informações.

**2.5 Item 12.1.**

<i>Texto Atual</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p>“12.1. (...)”</p> <p>a. atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês que se reportam ao conselho de administração, indicando:</p> <p>i. se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e locais onde esses documentos podem ser consultados</p> <p>ii. se o emissor possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições e forma de funcionamento</p> <p>iii. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e os locais onde a mesma pode ser encontrada</p> <p>b. atribuições dos demais órgãos e comitês</p>	<p>“12.1.(...)”</p> <p>a. atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês que se reportam ao conselho de administração, indicando:</p> <p>i. se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação, e locais e páginas na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados;</p> <p>ii. se o emissor possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, seu alinhamento à regulamentação que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, suas principais atribuições e forma de funcionamento;</p> <p>iii. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de</p>



<p><i>c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais, indicando se possuem regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e locais onde esses documentos podem ser consultados</i></p> <p><i>d. data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e locais onde o documento pode ser consultado:</i></p> <p><i>e. se há mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê e de seus membros, informando, em caso positivo:</i></p> <p><i>i. a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros</i></p> <p><i>ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação</i></p> <p><i>iii. como os resultados da avaliação são utilizados pelo emissor.”</i></p>	<p><i>serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, os locais e páginas na rede mundial de computadores onde a mesma pode ser encontrada;</i></p> <p><i>b. atribuições dos demais órgãos e comitês</i></p> <p><i>c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais, indicando se possuem regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, locais e páginas na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados;</i></p> <p><i>d. data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, locais e páginas na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado:</i></p> <p><i>e. se há mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê e de seus membros, informando, em caso positivo:</i></p> <p><i>i. a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros;</i></p> <p><i>ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação;</i></p> <p><i>iii. como os resultados da avaliação são utilizados pelo emissor para aprimorar o funcionamento deste órgão; e</i></p> <p><i>iv. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos.”</i></p>
---	---

**Justificativa:**

Primeiramente, sugerimos na redação do item (ii) do 12.1 que o emissor informe se possui comitê de auditoria e se este comitê tem sua estrutura alinhada ao disposto na Instrução CVM nº 308, de 14/05/1999 (“ICVM 308”).

Ainda, no bojo de alterações do 12.1, entendemos pertinente que as companhias abertas passem a divulgar de maneira mais efetiva em que medida os mecanismos de avaliação de desempenho contribuem para o aprimoramento dos órgãos da administração ou comitês existentes. Ademais, sugerimos também que seja informada a contratação de serviços de consultoria ou assessoria externos no bojo de tais processos.

Por fim, sugerimos que sejam indicados os endereços eletrônicos onde os regimentos internos dos órgãos e comitês mencionados nesse item, dentre eles, página da companhia – seção destinada às informações divulgadas pelo departamento de relação com investidores, página da CVM e das entidades administradoras de mercados organizados.

**2.6 Item 12.3**

<i>Texto Atual</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p>“12.3. (...)”</p> <p>a. se o conselho possui calendário anual de reuniões, informando:</p> <p>i. data da aprovação do calendário anual e locais onde o mesmo pode ser consultado (...)</p> <p>d. se a companhia possui política de indicação e de preenchimento de cargos do conselho de administração formalmente aprovada, informando, em caso positivo:</p>	<p>“12.3. (...)”</p> <p>a. se o conselho possui calendário anual de reuniões, informando:</p> <p>i. data de sua <del>da</del> aprovação, <del>do calendário anual e</del> contendo a data de realização das reuniões referentes às informações financeiras trimestrais e demonstrações financeiras, locais e páginas na rede mundial de computadores onde o mesmo pode ser consultado; (...)</p> <p>d. se a companhia possui política de indicação e de preenchimento de cargos do conselho de administração formalmente aprovada, informando, em caso positivo:</p>

i. órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e locais onde o documento pode ser consultado” (...)	i. órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação, e locais e páginas na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado” (...)
---	--

**Justificativa:**

Sugerimos que a redação do subitem (i) da alínea “a” do item 12.3 seja específica ao exigir apenas a informação das datas das reuniões do conselho de administração para análise e aprovação das informações financeiras trimestrais e das demonstrações financeiras.

Entendemos que a divulgação do calendário anual completo das reuniões do conselho de administração pode gerar problemas em função da natureza estratégica de tais reuniões, considerando eventual expectativa que pode existir em relação ao conteúdo das matérias a serem debatidas.

Adicionalmente, consideramos pertinente que sejam indicados os endereços eletrônicos onde as políticas estarão disponíveis, dentre eles, página da companhia – seção destinada às informações divulgadas pelo departamento de relação com investidores, página da CVM e das entidades administradoras de mercados organizados.

**2.7 Item 13.1**

<i>Texto Atual</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p>“13.1. (...)</p> <p>a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e locais onde a política pode ser encontrada</p> <p>g. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:</p>	<p>“13.1. (...)</p> <p>a. objetivos e abrangência da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, locais e páginas na rede mundial de computadores onde a política pode ser encontrada;</p> <p>g. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:</p>



<i>i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam</i>	<i>i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam;</i>
<i>ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos (...)</i>	<i>ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos; (...)</i>

**Justificativa:**

Sugerimos que as companhias abertas passem a divulgar a abrangência de suas políticas ou práticas de remuneração, ou seja, se tais políticas ou práticas abrangem apenas os membros da administração da companhia ou se também englobam os ocupantes de outros cargos gerenciais, por exemplo.

**2.8 Item 16.1**

<b>Texto Atual</b>	<b>Texto Proposto</b>
<i>“16.1. Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e os locais em que ela pode ser consultada”</i>	<i>“16.1. Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e os <b>locais e páginas na rede mundial de computadores</b> em que ela pode ser consultada”</i>

**Justificativa:**

Entendemos pertinente que sejam indicados os endereços eletrônicos onde as políticas ou práticas relacionadas às transações com partes relacionadas estarão disponíveis, dentre eles, página da companhia – seção destinada às informações divulgadas pelo departamento de relação com investidores, página da CVM e das entidades administradoras de mercados organizados.

## 2.9 Item 18.5-A (acrescido ao Anexo 24 da ICVM 480)

<i>Texto Atual</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p>“18.5-A. Número de titulares de cada tipo de valor mobiliário descrito no item 18.5, conforme apurado no final do exercício anterior, que sejam:</p> <p>i. pessoas físicas</p> <p>ii. pessoas jurídicas</p> <p>iii. investidores institucionais”</p>	<p>“18.5-A. Número de titulares de cada tipo de valor mobiliário descrito no item 18.5, conforme apurado no final do exercício anterior, <del>que sejam:</del> bem como o respectivo percentual que seja detido por:</p> <p>i. pessoas físicas</p> <p>ii. pessoas jurídicas</p> <p>iii. investidores institucionais”</p>

### Justificativa:

Sugerimos que a informação acerca da quantidade de cada tipo de valor mobiliário seja complementada com a indicação dos percentuais detidos por tipo de investidor. Dessa forma, a informação ficaria mais completa, facilitando a análise das informações pelo público investidor.

## 3. Anexo 29-A - Informe

### 3.1 Item 4, alínea “c”, item (i)

<i>Texto Atual</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p>“4. Em relação ao princípio 1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas (...)</p>	<p>“4. Em relação ao princípio 1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas (...)</p>



<p>c. caso seja indicada a adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência:</p> <p>i. o local e página na rede mundial de computadores onde pode ser consultada a análise crítica do conselho de administração em relação às vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço. (...)”</p>	<p>c. caso seja indicada a adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência:</p> <p>i. o local e página na rede mundial de computadores onde pode ser consultada a análise crítica do conselho de administração em relação às vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço. (...)”</p>
---	---

**Justificativa:**

Entendemos pertinente que sejam indicados os endereços eletrônicos onde a análise do conselho de administração estará disponível, dentre eles, página da companhia – seção destinada às informações divulgadas pelo departamento de relação com investidores, página da CVM e das entidades administradoras de mercados organizados.

**3.2 Item 10, alínea “a”, itens (i) e (ii)**

<b>Texto da Minuta</b>	<b>Texto Proposto</b>
<p>“10. Em relação ao princípio 2.2: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas</p> <p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p> <p>i. o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) que o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	<p>“10. Em relação ao princípio 2.2: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas</p> <p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p> <p>i. “o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes, <b>informando o critério utilizado para caracterização da independência do membro</b>; (ii) que o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>



ii. “o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero. (...)”

ii. o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia **ou de especialistas externos** no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero. (...)”

### Justificativa:

Sugerimos que sejam indicados quais critérios serão adotados para caracterizar os membros do conselho de administração e do comitê de auditoria estatutário como independentes, a exemplo dos critérios de independência indicados no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, do(s) Regulamento(s) de listagem dos segmentos especiais de listagem da BM&FBOVESPA (i.e. Novo Mercado e Nível 2) ou da ICVM 308.

Sugerimos, ainda, a inclusão da expressão “ou de especialistas externos” no item (ii), conforme abaixo indicado, em linha com os ajustes propostos no item 12.1, alínea “e” do FRe.

### 3.3 Itens 21, alínea “c”, 22, alínea “c” e 25, alínea “c”

<i>Texto da Minuta</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p>“21. Em relação ao princípio 3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”:</p> <p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que está aderente às práticas recomendadas, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência.” (...)</p>	<p>“21. Em relação ao princípio 3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”:</p> <p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, <del>o motivo pelo qual se</del> o emissor entende que está aderente às práticas recomendadas, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência.” (...)</p>





<p>“22. Em relação ao princípio 4.1: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”</p> <p>c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência.” (...)</p> <p>“25. Em relação ao princípio 4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”</p> <p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada e sua adequação ao porte e à complexidade de suas atividades, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência.” (...)</p>	<p>“22. Em relação ao princípio 4.1: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”</p> <p>c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, <del>o motivo pelo qual se</del> o emissor entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência.” (...)</p> <p>“25. Em relação ao princípio 4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”</p> <p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, <del>o motivo pelo qual se</del> o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada e sua adequação ao porte e à complexidade de suas atividades, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência.” (...)</p>
---	---

**Justificativa:**

Sugerimos a exclusão da obrigação de informar os motivos pelos quais as companhias abertas se consideram aderentes à prática, em razão da adoção do modelo “pratique ou explique” adotado pelo Informe. Na medida em que elas pratiquem o disposto no Informe, não seria necessário que explicassem o motivo de adotarem a prática prescrita.

Atenciosamente,

**BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**